

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
RESOLUÇÃO CFB N.º 49 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera disposições da Resolução CFB nº 045/2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio, seção 1, páginas 157 e 158, que trata do Processo Eleitoral no Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, por seu Plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.725, de 26 de agosto de 1965, tendo em vista necessidade de readequação de disposições da Resolução CFB no. 045 de 20/05/02, procede às alterações na mesma, e da forma seguinte resolve:

Art. 1º - Inserir o inciso VIII ao artigo 4o. da Resolução CFB no. 45/02, com a seguinte redação, no que se refere à competência da Comissão Eleitoral:

Art. 4º

I....., II....., III....., IV....., V....., VI....., VII....., "VIII, conduzir todo o processo eleitoral do Conselho Federal de Biblioteconomia, até a posse dos eleitos."

Art. 2º - O "caput" do artigo 11 e seu parágrafo 1º da Resolução CFB nº 45/02 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá até 11/02/03 para apreciar a documentação, devendo nas 48 horas seguintes publicar no D.O.U a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos, com as justificações legais.

Parágrafo primeiro - Qualquer interessado poderá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, inclusive, apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral, acerca do pedido de registro. Os candidatos impugnados serão notificados via sedex pela Comissão Eleitoral e terão igual prazo para apresentarem defesa."

Art. 3º - O "caput" do artigo 13 da Resolução CFB nº 45/02 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao mesmo, os parágrafos 1º e 2º.

"Art. 13 - Somente poderá se fazer representar por delegado eleitor o CRB que estiver em dia com o envio dos balancetes mensais, de acordo com o disposto na Resolução CFB nº 21/00 e alterações posteriores, bem como com o envio da cota-parte ao CFB.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para aprovar ou não a indicação do delegado eleitor, oficiando, de imediato, o CRB através de ofício encaminhado via Sedex. Terá o CRB prazo de três dias, a contar do recebimento do ofício, para sanar as pendências encaminhando comprovação da solução à Comissão Eleitoral via Sedex, ou da mesma forma enviar recurso à referida Comissão que, em 48 horas do recebimento, deverá decidir acerca do recurso ou da solução apresentada.

§ 2º - Após a decisão referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no D.O.U, através de Edital, em 48 (quarenta e oito) horas, a homologação da indicação dos delegados eleitores e seus suplentes."

Art. 4º - O inciso III do artigo 23 da Resolução CFB nº 45/02 passa a ter a seguinte redação:

Art.23.....

I....., II...."III - cédulas individuais contendo nome, número de registro e indicação do CRB a que pertence e nome da instituição pela qual concorrem os candidatos."

Art. 5º - Fica suprimido o título "Dos Recursos e Impugnações para a Comissão Eleitoral", bem como revogados os artigos 33 e 34 da Resolução CFB nº 45/02.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 35 e seus parágrafos, que passa a ter apenas o parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

"Art. 35 - O Presidente do Conselho Federal dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene, na sede do CFB no 5º (quinto) dia útil do mês de maio do ano de realização do pleito.

Parágrafo único - Os membros efetivos deverão ser convocados para a posse, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência."

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CFB nº 45/02 aqui não mencionados.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia